

CONAB - CONTRATO Nº 15639503/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.002086/2020-81.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SRP Nº 03/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB Nº 02/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 020/2021.

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM ACOMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA
BYTECH FITOSSANITÁRIA PRESTADORA DE
SERVIÇOS CENTRO OESTE LTDA PARA A
AQUISIÇÃO DE INSETICIDA LÍQUIDO E SÓLIDO.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, Seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO** [brasileiro, casado, Mestre em Gestão e Políticas Públicas, portador do RG nº 301.564.14-0 - expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 306.793.828-36] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento, Sr. **JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR** [brasileiro, casado, MBA em Marketing Empresarial, portador do RG nº 668.676 - expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF nº 240.578.943-49], parte doravante denominada **CONAB**, e de outro lado a Empresa **BYTECH FITOSSANITÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇOS CENTRO OESTE LTDA**, estabelecida na Avenida Castelo Branco, nº 461, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP: 74215-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.102.372/0001-29, Inscrição Estadual nº 10.299.811-6, Fone: (62) 3274-1315, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. **ROBERVAL SOUZA E SILVA** [brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2.352.779 - expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 385.832.401-91], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.002086/2020-81**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab SRP nº 03/2021, Ata de Registro de Preços Conab nº 02/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSETICIDA LÍQUIDO E SÓLIDO [PIRETRÓIDE E FOSFETO DE ALUMÍNIO]**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este **Contrato** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE INSETICIDA LÍQUIDO E SÓLIDO**, para o **exercício 2021**, visando tratamento fitossanitário de produtos agrícolas armazenados nas **Unidades Armazenadoras da Conab**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste **Contrato** e estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/FABRICANTE	ACONDICIONAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	inseticida líquido, grupo químico piretróide	K-OBIOL 25 EC/Byer	bombona 5 [cinco] litros	199	R\$129,12	R\$25.694,88
3	inseticida sólido, grupo químico inorgânico fosfina [fosfeto de alumínio]	PHOSTEK/Bequisa	garrafão de 1,5 [um litro e meio]	867	R\$180,00	R\$156.060,00

1.4. As especificações dos bens [produtos] ora contratados encontram-se detalhadas no item 6 do Termo de Referência e os quantitativos e locais para entrega encontram-se previstas no quadro a seguir:

ITEM 2 ATA DE REGISTRO**DE PREÇOS CONAB Nº 02/2021**

a) UA - MANAUS/AM

Telefone: (92) 3182-2441/2449/2446;

Endereço: Avenida Ministro Mario Andreazza, 2196 - Distrito Industrial;

69075-830 Manaus, AM;

Quantitativo: 10 [dez] litros.

b) UA - MARACANAÚ/CE

Telefone: (85) 3215-3179;

Avenida Parque Norte II, S/N - Distrito Industrial I;

61.939-180 Maracanaú, CE;

Quantitativo: 5 [cinco] litros.

c) UA - BRASÍLIA/DF

Telefone: (61) 2109-2628 / 2109-2629 / 2109-2630;

SIA Trecho 05, Lotes 300/400;

71.205-050 - Brasília, DF;

Quantitativo: 60 [sessenta] litros.

d) UA - COLATINA/ES

Telefone: (27) 3721-4911 / 3721-5672

Avenida das Nações, 2.310 - Bairro Benjamin Carlos dos Santos

29702-000 Colatina, ES

Quantitativo: 5 [cinco] litros.

e) UA - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES

Telefone: (27) 3041-4000;

Avenida Domingos Alcino Dadalto, 223, IBC;

29315-314 Cachoeiro de Itapemirim, ES;

Quantitativo: 5 [cinco] litros.

f) UA - GOIÂNIA/GO

Telefone: (62) 3269-7468 / 3269-7469 / 3269-7470;

Avenida Prof. Venerando de Freitas Borges, nº 150, St. Jaó;

CEP 74.673-010, Goiânia, GO;

Quantitativo: 30 [trinta] litros.

g) UA - MONTES CLAROS/MG

Telefone: (38) 3215-1511;

Rua Francisco Peres de Souza, 381 - Vila Exposição;

39400-287 Montes Claros, MG;

Quantitativo: 5 [cinco] litros.

h) UA - CAMPO GRANDE/MS

Telefone: (67) 3391-1155;

Tele/fax: (67) 3391-1375;

Avenida Principal 2, nº 20 - Núcleo Industrial;

79108-550 Campo Grande, MS;

Quantitativo: 10 [dez] litros.

i) UA - RONDONÓPOLIS/MT

Telefone: (66) 3421-7017;

Tele/fax: (66) 3424-0333;

Rodovia BR 364 KM 199, 10, LE; Saída p/ Pedra Preta;

78710-129 Rondonópolis, MT;

Quantitativo: 4 [quatro] litros.

j) UA - PARNAÍBA/PI

Tele/fax: (86) 3321-2152;

BR 343, Km 13, Bloco B - Bairro de Fátima;

64.202-220 Parnaíba, PI;

Quantitativo: 5 [cinco] litros.

i) UA - RIO FORMOSO/TO

Telefone: (63) 98405-6178;

Estrada da Fazenda Rancho 2-5 km 3,5 s/n - Zona Rural;

77.470-000 Formoso do Araguaia, TO;

Quantitativo: 60 [sessenta] litros.

ITEM 3 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB N° 02/2021

a) UA - MACEIÓ/AL

Telefone: (82) 3241-0581;

Rua Tobias Barreto, s/n° - Bebedouro;

57.013-000 Maceió, AL;

Quantitativo: 38 [trinta e oito] quilogramas.

b) UA - MANAUS/AM

Telefone: (92) 3182-2441/2449/2446;

Endereço: Avenida Ministro Mario Andreazza, 2196 - Distrito Industrial;

69075-830 Manaus, AM;

Quantitativo: 23 [vinte e três] quilogramas.

c) UA - ITABERABA/BA

Telefone: (75) 3251-2533;

Tele/fax: (75) 3251-1695;

BR 242 Km 90 Lt 101 a 106 Loteamento Cidade de Deus;

CEP:46.880-000 Itaberaba, BA;

Quantitativo: 25 [vinte e cinco] quilogramas.

d) UA - IRECÊ/BA

Telefone: (74) 3641-3174;

Tele/fax: (74) 3641-3392;

Estrada Irecê/Ibititá, KM 2,5;

CEP: 44900-000 Irecê, BA;

Quantitativo: 90 [noventa] quilogramas.

e) UA - BRASÍLIA/DF

Telefone: (61) 2109-2628 / 2109-2629 / 2109-2630;

SIA Trecho 05, Lotes 300/400;

71.205-050 - Brasília, DF;

Quantitativo: 157 [cento e cinquenta e sete] quilogramas.

f) UA - COLATINA/ES

Telefone: (27) 3721-4911 / 3721-5672

Avenida das Nações, 2.310 - Bairro Benjamin Carlos dos Santos

29702-000 Colatina, ES

Quantitativo: 25 [vinte e cinco] quilogramas.

g) UA - UBERABA/MG

Telefone: (34) 3313-6018/ 3313-6023 / 3313-6055;

Rua Arnaldo Afonso Melo, n° 315 - Bairro Distrito Industrial II;

38064-720 Uberaba, MG;

Quantitativo: 105 [cento e cinco] quilogramas.

h) UA - UBERLÂNDIA/MG

Telefone: (34) 3213-2348;

Rua Geraldo Moreira e Silva, 2.630 - Distrito Industrial;

38400-000 Uberlândia, MG;

Quantitativo: 291 [duzentos e noventa e um] quilogramas.

i) UA - RONDONÓPOLIS/MT

Telefone: (66) 3421-7017;

Tele/fax: (66) 3424-0333;

Rodovia BR 364 KM 199, 10, LE; Saída p/ Pedra Preta;

78710-129 Rondonópolis, MT;

Quantitativo: 21 [vinte e um] quilogramas.

j) UA - PORTO VELHO/RO

Tele/fax: (69) 3612-1649;

Estrada do Terminal, nº 172 - Bairro Panair;

76.801-371 Porto Velho, RO;

Quantitativo: 35 [trinta e cinco] quilogramas.

k) UA - RIO FORMOSO/TO

Telefone: (63) 98405-6178;

Estrada da Fazenda Rancho 2-5 km 3,5 s/nº - Zona Rural;

77.470-000 Formoso do Araguaia, TO;

Quantitativo: 57 [cinquenta e sete] quilogramas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **12 [doze] meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos art. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

3.1. Os bens (produtos) deverão ser entregues devidamente acondicionados e lacrados, em seus invólucros originais, de acordo com as especificações, quantitativos e localidades previstos na **Cláusula Primeira deste Contrato**, em horário comercial de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h, **no prazo de até 45 [quarenta e cinco] dias corridos**, contados a partir da publicação do extrato do **Contrato** no Diário Oficial da União.

3.2. O prazo de entrega dos bens [produtos] admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

3.3. Os bens [produtos] deverão ter um período de garantia, conforme especificado no item 6.2 do Termo de Referência, contados do recebimento definitivo pela **CONAB**.

3.4. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** a deverá substituir o bem, no prazo máximo de **20 [vinte] dias**, após ser comunicado da necessidade de substituição.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

4.1. As embalagens dos produtos devem ser as originais e estarem lacradas, sem avarias e devem conter a data de vencimento do inseticida.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo **Gerente da Unidade Armazenadora**, no dia de sua entrega, por meio do envio de e-mail aos **fiscais do Contrato** [da Sureg e da Matriz] e à **CONTRATADA**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. O e-mail do Gerente da UA [recebimento provisório] deverá conter, no mínimo, o nome do fornecedor, a data da entrega, o produto [marca], o quantitativo recebido e se as embalagens cumprem o estabelecido no item acima.

4.3. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta, que não as constantes no item 6.2 do Termo de Referência, deverão ser registradas em documento próprio, no qual poderão constar medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** no prazo de até **10 [dez] dias úteis**.

4.4. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20 [vinte] dias corridos**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **5 [cinco] dias úteis** contados a partir da data de entrega [recebimento provisório], por empregado ou comissão designados como fiscais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüente, aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

4.10. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, a **CONTRATADA** se compromete a

arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

4.11. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

4.12. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$181.754,88** [cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos].

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta do Orçamento Geral da CONAB, para o exercício 2021, conforme Notas de Créditos: Notas de Crédito 2021NC002673, 2021NC002700, 2021NC002701, 2021NC002702, 2021NC002703, 2021NC002704, 2021NC002705, 2021NC002706, 2021NC002707, 2021NC002718, 2021NC002719, 2021NC002720, 2021NC002721, 2021NC002722, 2021NC002723, 2021NC002724, 2021NC002725, 2021NC002726, 2021NC002727, 2021NC002728, 2021NC002729, 2021NC002730, 2021NC002731, 2021NC002732, 2021NC002733, 2021NC002734 e 2021NC002735.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONAB:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A CONAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, que deve referir-se ao produto [marca], embalagem, formulação e quantitativo entregue e deve conter também:

a.1) a indicação do local e endereço para devolução da embalagem vazia;

a.1.1) em caso de eventual alteração no endereço, o fornecedor deverá comunicar formalmente à CONAB, conforme estabelece o Decreto nº 4.074, de 2002;

a.2) discriminação do produto em lote, quantitativo e data de vencimento.

b) o produto deverá ser faturado em favor das **Superintendências Regionais da Conab** e entregue nas **Unidades Armazenadoras**, de acordo com os dados constantes do Anexo IV do Termo de Referência;

c) entregar, acompanhando a respectiva nota fiscal ou o produto:

c.1) receita agrônômica emitida por profissional legalmente habilitado para a atividade;

c.2) bula oficial legível e sem avarias;

c.3) declaração de que o inseticida entregue não apresenta quaisquer restrições de uso na Unidade da Federação onde for consumido.

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor [Lei nº 8.078, de 1990];

e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de

Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

f) comunicar à **CONAB**, no prazo máximo de **24 [vinte e quatro] horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB**, durante a realização do **Contrato**;

i) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10.3. A **CONTRATADA** deverá indicar na nota fiscal do produto, a indicação do local e endereço para devolução da embalagem vazia, e deverá fornecer junto ao produto, a bula oficial legível e sem avarias, documento que contém informações sobre o descarte das embalagens e resíduos de acordo com a legislação ambiental vigente, bem como sobre a forma correta e adequada de armazenagem do produto conforme previsto no item 10.1 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do **Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até 2 [dois] anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

15.3. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á em processo administrativo assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6. Da sanção de advertência:

15.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 15.4.

15.7. Da sanção de multa:

15.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada

multa correspondente a 5% [cinco por cento] sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% [cinco por cento] sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% [dez por cento] sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória de 0,5% [cinco décimos por cento] por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o 30º [trigésimo] dia de atraso;

e) multa moratória de 0,8% [oito décimos por cento] por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, do 31º [trigésimo primeiro] dia de atraso na entrega até o limite do 60º [sexagésimo] dia;

e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da **CONAB**, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de 8% [oito por cento] sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;

g) multa compensatória de 10% [dez por cento] sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;

h) multa rescisória de 12% [doze por cento] sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

15.7.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONAB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

15.8. Da sanção de suspensão:

15.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até 2 [dois] anos, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas -**CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.8.3. Em decorrência da prática por parte da empresa **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**.

15.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da **CONAB**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e

c) judicial, por determinação judicial.

16.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.6. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB**, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**.

16.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A **MATRIZ DE RISCO** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONAB**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** [vinte e cinco por cento] do valor inicial atualizado do **Contrato**.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela responsável pela licitação e pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6** [seis] meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o **3º** [terceiro] grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico SRP Conab nº 03/2021 e seus Anexos, a Ata de Registro de Preços Conab nº 02/2021 e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 16/3/2021, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

25.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º [quinto] dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JESUS TRABULO DE SOUSA JUNIOR, Diretor - Executivo**, em 15/06/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 17/06/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL SOUZA SILVA, Usuário Externo**, em 22/06/2021, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15639503** e o código CRC **FB13E0EF**.